SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **1006698-97.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Jorge Sebba

Requerido: Vanessa Alessandra Bernardo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**JORGE SEBBA** pediu o despejo de **VANESSA ALESSANDRA BERNARDO**, do imóvel locado, situado na Rua Dona Alexandrina, nº 398 Centro, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis.

Citada, a ré não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

Os fiadores foram cientificados.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo da ré, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de julho de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA